



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

**TERMO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL
E O BLOCO CARNAVALESICO GALO DA MADRUGADA**

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
HERVAL E O BLOCO CARNAVALESICO GALO DA
MADRUGADA

O **MUNICÍPIO DE HERVAL/RS**, com sede na rua Rafael Pinto Bandeira, 671, inscrito no CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, representado neste ato pelo Prefeito Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF n.º 183.745.650-04, RG n.º 4033719834, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado o

BLOCO CARNAVALESICO GALO DA MADRUGADA, com sede na Rua Teixeira Pinto, 360, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 17.467.017/0001-56, representado por sua presidente CASSIANE NUNES FARIA, inscrita no CPF 829.043.320-49, que entre si celebram o presente Termo, mediante as Cláusulas a seguir:

1 – DA VIGÊNCIA

A vigência da parceria será de 17 de fevereiro de 2023 até 31 de maio de 2023.

2 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o apoio e fomento das atividades carnavalescas no município, a fim da organização do carnaval de rua na cidade.

3 – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DO MUNICÍPIO

3.1.1 – Repassar ao BLOCO CARNAVALESICO GALO DA MADRUGADA, o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso conforme ANEXO I – PLANO DE TRABALHO, deste termo.

3.1.2 – Repassar os valores até o dia 23 de fevereiro de 2023.

3.2 – DO BLOCO CARNAVALESICO GALO DA MADRUGADA

3.2.1 - O BLOCO CARNAVALESICO GALO DA MADRUGADA deverá participar do carnaval de rua do município, com seus integrantes devidamente caracterizados, de acordo com o planejamento desenvolvido pela Secretaria de Cultura, turismo, esporte e lazer do município.

3.2.2 – Utilizar os recursos conforme previsto no ANEXO I deste termo.

3.2.3 – Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas,

Cassiane Nunes Faria

diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, turismo, desporto e lazer, eventual impossibilidade de execução de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência desta parceria.

3.2.4 – Restituir ao Município os valores repassados e que não forem utilizados no prazo de execução do objeto da parceria, na forma do art. 42, IX, da lei n.º 13.019/14

4 – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Cultura, turismo, esporte e lazer
Atividade 2.017 – Manutenção das atividades do Calendário de Eventos
33.50.41 – Contribuições
Fonte: 1500 Recursos não vinculados de impostos

5 – DA CONTRAPARTIDA

O **BLOCO CARNAVALESCO GALO DA MADRUGADA**, ficará encarregado da organização conjunta dos desfiles carnavalescos no município, garantindo a realização do evento.

6 – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.1 – Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo.

6.2 – É vedada a transferência dos recursos financeiros decorrentes deste termo para a conta bancária de terceiros, independente de serem pessoas envolvidas com a associação.

6.3 – É vedada utilização dos recursos repassados pelo Termo para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

6.4 – Toda a movimentação dos recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo os pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Contudo, caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será excepcionalmente admitida a realização de pagamentos em espécie, respeitados os limites da justificativa e mantida a exigência de regular prestação de contas por meio de notas fiscais.

7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – O Bloco deverá prestar contas referente ao Termo, devendo a prestação de contas ser protocolada até o dia 31 de maio de 2023 no Gabinete do Prefeito, contendo a seguinte documentação:

7.1.1 – Ofício de encaminhamento.

7.1.2 – Relatório de pagamentos.

7.1.3 – Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados.

7.1.4 – Extrato bancário da conta vinculada ao Termo.

7.1.5 – Cópia das notas fiscais eletrônicas recebidas dos fornecedores e prestadores de serviços. Não serão aceitas notas emitidas manualmente. As notas fiscais deverão ser datadas do período de execução do termo de colaboração.

7.2 – A Entidade deverá conter as referidas certidões para ser considerada regular e estar apta a receber os valores referidos neste Termo:

7.2.1 - Certidão Conjunta de regularidade da Receita Federal e INSS;

7.2.2 - Certidão de regularidade da Receita Estadual;

7.2.3 - Certidão de regularidade da Receita Municipal;

Cassiane Nunes Faria

7.2.4 - Certidão de regularidade do FGTS;

7.2.5 - Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;

Todas as certidões podem ser acompanhadas por meio eletrônico (internet), portanto não precisam ser entregues em meio físico na prestação de contas.

7.3 - Permitir o livre acesso do controle interno do município e do Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados, bem como aos locais de execução do objeto.

8 – DA SUSPENSÃO

8.1 A inobservância de quaisquer um dos itens previstos na cláusula 7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS, suspenderá repasses pelo período de 03 anos à Entidade.

8.2 Somente o Prefeito Municipal, através de uma Declaração devidamente assinada poderá liberar o pagamento, justificando na mesma os referidos motivos para liberação.

9 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ou denunciadas por qualquer das partes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

10 – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, que indicará os créditos e empenhos para sua cobertura.

11 – FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca de Herval – RS para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Parceria.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As contratações realizadas para execução do Carnaval 2023, não geram vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em DUAS vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas, assim como rubricam todas as páginas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Herval, 17 de fevereiro de 2023

ILDO ROBERTO
LEMOS
SALLABERRY:1837456
5004

Assinado de forma digital
por ILDO ROBERTO LEMOS
SALLABERRY:18374565004
Dados: 2023.02.17 11:57:23
-03'00'

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

Cassiane Nunes Faria

Cassiane Nunes Faria
Presidente do BLOCO

CARNAVALESCO GALO DA MADRUGADA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Associação BLOCO CARNAVALESCO GALO DA MADRUGADA		C.N.P.J. 17.467.017/0001-56	
Endereço Rua Teixeira Pinto, 360			
Cidade Herval	U.F. RS	Cidade Herval	U.F. RS
Conta Corrente 06.021569.0-2	Banco Banrisul	Agência 0690	
Nome do Responsável Cassiane Nunes Faria			C.P.F. 829.043.320-49
C.I./Órgão Expedidor 6079470784/SSP	Cargo Presidente	C.I./Órgão Expedidor 6079470784/SSP	
Endereço Rua Teixeira Pinto , 360			C.E.P. 96.310-000

2 - DESCRIÇÃO DO TERMO

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA DE HERVAL E A ASSOCIAÇÃO BLOCO CARNAVALESCO GALO DA MADRUGADA	Período de Execução	
	Início 17.02.2023	Término 31.05.2023
Identificação do Objeto Constitui objeto deste Termo de Colaboração o apoio e fomento das atividades carnavalescas no município, afim da organização do carnaval de rua na cidade.		
Justificativa da Proposição Considerando a importância para a cultura, turismo e lazer são de extrema relevância para o município e para a Entidade Carnavalesca da cidade, propõe-se o referido TERMO.		
Público Alvo População em geral.		
Metas 1. Aquisição de materiais para fabricação e reforma de instrumentos musicais e alegorias; 2. Aquisição de camisetas para os integrantes do Bloco; 3. Despesas com locomoção para busca de materiais adquiridos.		

Cassiane Nunes Faria

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META)

O Cronograma de execução deverá ser cumprido dentro das metas previstas neste plano de trabalho, alocando o montante de cada meta de acordo com a necessidade da Entidade, dentro dos valores previstos através do plano de aplicação e do cronograma de desembolso demonstrado a seguir neste plano.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Concedente Poder Executivo	Total
Código	Especificação		
33.50.41	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – GERAL

Metas	1º mês
1,2 e 3	R\$ 8.000,00

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Associação **BLOCO CARNAVALESCO GALO DA MADRUGADA**, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Herval para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- Os atos para formalização do processo referentes à celebração deste termo não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Herval, 17 de fevereiro de 2023

Cassiane Nunes Faria

Cassiane Nunes Faria

Presidente do **BLOCO CARNAVALESCO GALO DA MADRUGADA**

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Herval, 17 de fevereiro de 2023

ILDO ROBERTO LEMOS
SALLABERRY:18374565004
65004

Assinado de forma digital
por ILDO ROBERTO LEMOS
SALLABERRY:18374565004
Data: 2023.02.17
11:57:46 -03'00'

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

Cassiane Nunes Faria